

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

03/2024

Monitoramento de recomendações de auditoria em Ação Coordenada no CNJ para avaliação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ (PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO) - RA SEAUD nº 10/2022

Belém - Pará
Fevereiro/2024

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Secretaria de Auditoria

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Assunto: avaliar o cumprimento das recomendações de auditoria em Ação Coordenada no CNJ para avaliação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ (PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO) (Relatório de Auditoria SEAUD nº 10/2022)

Responsável: Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Processo Administrativo: PROAD 4122/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	5
2.1 Recomendação R.1	5
3. CONCLUSÃO	6
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste relatório o resultado do 2º monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações de auditoria, onde se avaliou o cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

No ano de 2022, a então COAUD realizou auditoria de conformidade sobre a adequação do TRT8 à PDPJ. Os trabalhos foram concluídos em Outubro de 2022 com a emissão do Relatório de Auditoria nº 10/2021 (documento 35).

A conclusão dos trabalhos apresentou como resultado a necessidade de aprimoramento dos controles internos envolvidos no processo de desenvolvimento de módulos integrados ao PJ-e, em especial aos módulos GPrec e PJe-CALC, em relação à integração à PDPJ. A equipe de auditoria, então, definiu 1 (uma) recomendação de auditoria, acolhida pela Presidência (documento 37).

Em agosto de 2023, a SEAUD realizou o 1º monitoramento para verificar o cumprimento da recomendação proposta. O resultado do trabalho foi apresentado no Relatório de Monitoramento Auditoria nº 03/2023 (documento 54), em que se constatou que a recomendação emitida permaneceu em implementação.

Diante disso, este 2º monitoramento buscou verificar se a recomendação remanescente, R.1, assim mencionada no documento 35, foi cumprida.

Ressalta-se que a SEAUD definiu uma categorização relativa ao *status* da recomendação, baseando-se naquela estabelecida pelo Manual de Auditoria do Poder Judiciário (seção 3.4.2), aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme abaixo.

Implementada - *A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.*

Não Implementada - *A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas. Também se refere àquelas recomendações não iniciadas e que a unidade auditada não se manifestou contra a implementação.*

Implementada parcialmente - *A unidade auditada realizou algumas ações consideradas suficientes pela auditoria interna para o atendimento de parte da recomendação, restando pendentes outras ações necessárias para que a auditoria interna considere a totalidade da implementação da recomendação.*

Em Implementação - *A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.*

Prejudicada - *Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.*

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Recomendação R.1

À SETIN para revisar os procedimentos internos relacionados ao desenvolvimento de softwares no TRT8 de forma que eles contemplem o atendimento à regulamentação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

2.1.1 Providência adotada pela área responsável

Em resposta, à RDI SEAUD 03/2024, que solicitou informações sobre o status atual do desenvolvimento dos módulos GPREC e PJ-e-CALC, em relação à integração à PDPJ, a SETIN emitiu o Memorando 012/2024, em apresentou a justificativa de não integração dos módulos GPREC e PJ-e-CALC, conforme os seguintes argumentos:

- (i) Não houve e não está prevista qualquer iniciativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com o intuito de promover a integração dos sistemas GPREC e PJe-Calc à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);
- (ii) Ambos os sistemas tiveram o início do seu desenvolvimento muito antes da publicação da Resolução CNJ Nº 335 de 29/09/2020, e foram desenvolvidos em arquitetura totalmente incompatível com a PDPJ-Br, de tal forma que integrá-los à mesma somente seria possível com a execução de projetos de reescrita total dos sistemas, demandando esforço consideravelmente grande das equipes de desenvolvimento;
- (iii) Este tribunal, assim como outros órgãos do judiciário com experiência no desenvolvimento de sistemas de precatórios, tem contribuído com projeto no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para desenvolvimento de sistema de gestão e processamento de precatórios e requisições de pequeno valor para atender a todo o Poder Judiciário. Este sistema terá arquitetura compatível e será devidamente integrado à PDPJ-Br, com o potencial para, em tempo futuro e ainda incerto, suprir as necessidades da Justiça do Trabalho e, com isso, substituir a utilização do GPREC; e
- (iv) Os sistemas GPREC e PJe-Calc são produtos geridos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cabendo a este órgão o desenvolvimento, a manutenção e o suporte em alinhamento com as diretrizes e as especificações do CSJT, conforme arts. 13 e 14 da Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022. Entende-se que, desta forma, cabe ao CSJT definir e conduzir a implementação das diretrizes para a evolução dos seus produtos, inclusive quanto à adequação às políticas estabelecidas pelo CNJ, entre elas a PDPJ-Br.

2.1.2 Análise da equipe de auditoria

Em monitoramento anterior, realizado em 21/08/2023, a equipe de auditoria entendia que, *conforme apontado no Relatório de Auditoria 10/2022, o achado de auditoria A1 está relacionado ao desenvolvimento interno dos módulos do Processo Judicial Eletrônico "PJE-CALC" e "GPREC", que ainda não são comunicados ao CNJ, ou seja, não constam nos sistemas de controles de versão do CNJ, resultando, nesse aspecto, em desconformidade com os requisitos de desenvolvimento colaborativo da PDPJ-Br (documento 54). Por esta razão, o RMA 03/2023 apontou a recomendação R.1 com o status 'em implementação'.*

Contudo, esta equipe de auditoria revisou o seu entendimento, considerando os argumentos levantados pela SETIN de que o gerenciamento dos projetos de desenvolvimento dos módulos GPREC e PJe-CALC são de responsabilidade exclusiva do CSJT, e que não há no momento nenhuma iniciativa no âmbito do TRT8, com o intuito de integração dos módulos GPREC e PJe-Calc à PDPJ.

Dessa forma, destacam-se os seguintes pontos de análise:

(i) A inviabilidade atual da adequação dos módulos PJ-e-CALC e GPREC por decisão exclusiva da parte auditada, uma vez que a gerência do desenvolvimento dos módulos é de responsabilidade do CSJT, nos termos da resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022;

(ii) A informação de que não está prevista qualquer iniciativa no âmbito do TRT8, com o intuito de integração dos módulos GPREC e PJe-Calc;

(iii) O alto impacto de alocação de mão de obra especializada que a reescrita dos módulos causaria para a parte auditada, visto da inviabilidade da integração dos módulos sob a forma que foram desenvolvidos (as built), uma vez que o início do desenvolvimento dos projetos em tela foi anterior à publicação da Resolução CNJ Nº 335/2020; e

Com relação a justificativa da parte auditada de que não possui poder de decisão sobre a gerência do projeto dos módulos GPREC e PJe-CALC, verificou-se através da Resolução CSJT 331/2022 que o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho tem sua definição estabelecida pelo CSJT e deve ser adotado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho, observando-se o art. 5º que determina que a concepção de novos Sistemas Nacionais pelos órgãos da Justiça do Trabalho será coordenada pelo CSJT.

Acerca do GPREC, o art. 3º da Resolução CSJT nº 314/2021, determina que a gestão de precatórios e das obrigações de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho será realizada por meio do módulo satélite em questão, consolidando-o como projeto nacional no entendimento desta equipe de auditoria. Já com relação ao PJe-CALC, a obrigatoriedade de utilização para usuários internos da Justiça do Trabalho foi dada pela Resolução CSJT 185/2017. Verificou-se ainda a citação do PJe-CALC como “Sistema de Cálculo Trabalhista desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”, na página do módulo no site do CSJT (<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/pje-calc>, acesso realizado em 22/02/2024).

Considerando, por fim, que o comando da recomendação R.1 foi implementado ainda antes do primeiro monitoramento com a revisão dos procedimentos internos relacionados ao desenvolvimento de software para que contemplem a regulação da PDPJ pelo Ato PRESI 440/2022 (que institui a Política Organizacional de Desenvolvimento de Softwares no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), incluindo o alinhamento com a Resolução CNJ 335/2020. Com base na análise descrita, esta equipe de auditoria tem novo entendimento no sentido de considerar a recomendação R.1 como implementada, uma vez que as ações possíveis de serem realizadas pela parte auditada foram efetuadas para o cumprimento do que propõe a recomendação em questão.

2.1.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

3. CONCLUSÃO

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria. O monitoramento consiste na adoção de ações pela SEAUD para verificar se as unidades auditadas cumpriram, implementaram, as recomendações emitidas pela Auditoria e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pela Auditoria.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela Secretaria de Auditoria compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À SEAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

No tocante ao atendimento da recomendação de auditoria remanescente, a SEAUD a considera implementada, dada a verificação do cumprimento do que propõe a redação da recomendação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no 2º monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria SEAUD nº 10/2022.

Por oportuno, a Secretaria de Auditoria propõe o encerramento do monitoramento, considerando que a única recomendação emitida pela SEAUD foi considerada implementada pela gestão.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

Márcio Magalhães
Chefe da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

De acordo.

Luciana Correia
Diretora da SEAUD